



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

CONTRATO Nº 03 -/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA E A DR^a DANIELA MARCELINO LOURENÇO DE ANDRADE, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL E CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO NO PSF EM 2017.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ – 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Marcos Além de Oliveira, Brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF n.º 916.161.076-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Cirurgiã Dentista Dr^a. **DANIELA MARCELINO LOURENÇO DE ANDRADE**, portadora do CPF – 287.650.098-19 e CRO – CD – 36829, residente à Rua Cândida Rosa 101, Bairro Virgílio Rosa, na Cidade de Monte Carmelo/MG, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária da DISPENSA Nº.001/2017, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA DISPENSA

1.2. O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIÃO DENTISTA E MÉDICO CLÍNICO GERAL DO PSF PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATÉ 30 de Março de 2017**, para atender na Unidade Básica de Saúde com atendimento de 40 (quarenta) horas semanais, tudo conforme as especificações na Dispensa Nº 001/2017.

1.2 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIÃO DENTISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATÉ 30 de Março de 2017, para atender ao PSF na Unidade Básica de Saúde com atendimento de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Compromete-se a **CONTRATADA**, a prestar os serviços na sede da Unidade Básica de Saúde do Município sendo o atendimento tanto do Cirurgião Dentista como do Médico Clínico Geral de segunda a sexta – feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), os quais serão pagos ao fim de cada mês, e as despesas para a prestação dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2017, suplementada se necessário, conforme a seguir:

124 – 10.301.1040.3.3.90.36.00.00 – MANUTENÇÃO DO PSF e PAB – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

3.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

3.4 – Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com a aquisição dos medicamentos, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O Presente contrato terá vigência até 30 de Março de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização da prestação dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo desde já responsável pela averiguação das condições e especificações desta contratação, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Prestar o serviço, objeto desse contrato de forma a atender a população com devida atenção, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa na prestação dos serviços relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

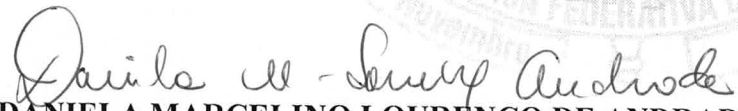
CLÁUSULA NONA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

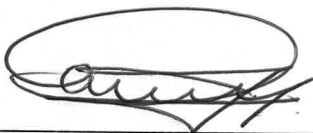
Douradoquara/MG, 16 de Janeiro de 2017.


Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG
Marcos Além de Oliveira – Prefeito Municipal
Contratante

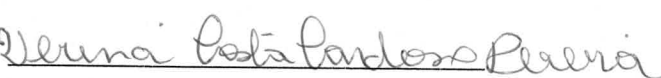

DANIELA MARCELINO LOURENÇO DE ANDRADE.
CPF – 287.650.098-19
CRO – CD – 36829
Contratada

Testemunhas:

3)



4)





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

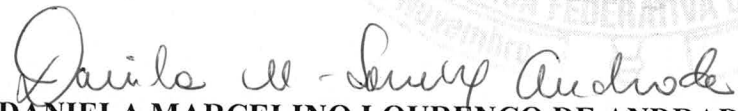
CLÁUSULA NONA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

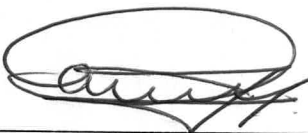
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara/MG, 16 de Janeiro de 2017.


Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG
Marcos Além de Oliveira – Prefeito Municipal
Contratante


DANIELA MARCELINO LOURENÇO DE ANDRADE.
CPF – 287.650.098-19
CRO – CD – 36829
Contratada

Testemunhas:

3) 

4) 